



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando que a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) é a única empresa que presta fornecimento de energia elétrica que utilizem os serviços públicos de abastecimento de energia;

2.2 Considerando que a outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

2.3 Solicitamos de Vossa Excelência a contratação de Empresa especializada nos serviços de fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de atender as necessidades desta Augusta Casa, no que se refere ao suprimento de energia elétrica, cujos quantitativos encontram-se no Estudo técnico Preliminar – EPT, com valor estimado de 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), para o exercício de 2025.

#### 2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Descrição técnica	Item	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO QUE SE REFERE AO ABASTECIMENTO DE ENERGIA.		12



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais)

Estimativa obtida por meio de:

(X) Custo estimado global de acordo com o exercício de 2024.

### 5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

**Data Pretendida:** 20/01/2025

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: ( ) SIM\* (x) NÃO

\*Data do Término da Vigência: 31/12/2025

### 6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA	63	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira  
Diretor Geral Administrativo  
Portaria nº001/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### Estudo Técnico Preliminar

#### 1. Informações Básicas

Número do processo: 003/2025

#### 2. Descrição da necessidade

O presente certame visa à contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A contratação dos serviços se faz necessária visto que a Câmara Municipal necessita de energia elétrica, serviço este indispensável para o funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, na utilização de máquinas e equipamentos, além da iluminação da parte interna da sede do Poder legislativo.

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em voga encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (GRIFO NOSSO)*

;

#### 4. Descrição da solução como um todo:

A contratação visa a atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, com a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica, elemento essencial para o funcionamento de qualquer órgão público, que necessita de ter seu ambiente funcionando com eficiência e eficaz, proporcionado assim serviços de qualidade a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### 5. Estimativa do Valor da Contratação:

O custo estimado global contratado no exercício de 2024, foi de R\$ 13.000,00 (treze mil), o que tomando como base o aumento do consumo como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2025 sofrerá um acréscimo em torno de 20% (vinte pontos percentuais) nas tarifas mensais (12 meses), o que estima-se para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

### 6. Estimativa da Quantidade:

A necessidade do fornecimento do serviço será por 12 (doze) meses em quantidade prevista no DFD e também no Termo de Referência.

### 7. Justificativa:

A Presente contratação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2025.

Francsley Ítalo da Silva Dantas

Diretor Geral Administrativo

Portaria nº001/2025



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETIVO:**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da companhia energética do rio grande do norte (COSERN), destinados à sede da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

#### **1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

<b>ITEM</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UN. MEDIDA</b>
01	317	ENERGIA ELÉTRICA	12	UN

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.1 - Os serviços serão recebidos diariamente.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

4.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

4.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

#### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1 A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (GRIFO NOSSO)*

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **8. DO PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4 - A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### 9. DO PREÇO ESTIMADO:

9.1 - O valor total estimado do serviço será levantado pelo setor de compras levantado por meio do orçamento.

### 10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Janeiro de 2025.

FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS

Diretor Geral Administrativo

Portaria nº001/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

A Senhora,

Jaciane Cristina dos Santos

Assessora Contábil

Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a prestação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

---

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

Ao Senhor,  
Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

**Assunto:** Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da companhia energética do rio grande do norte (COSERN), destinados à sede da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para – Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da companhia energética do rio grande do norte (COSERN).

2 – Em consonância com a Resolução 011/2016, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ  
1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 15.600,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora – CRC/RN 01-220-10-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;*”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com valor estimado de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos elétricos e eletrônicos para o exercício de 2025, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2025, sofrerá um acréscimo em torno de 20% (vinte pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

**RESOLVE:**

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2025, ao Valor Estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:  
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

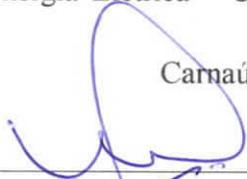
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, \_\_\_ de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), até 31 de Dezembro de 2025, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de janeiro de 2025.

---

Marfran de Medeiros Dantas

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expreso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

#### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AMPARO LEGAL NO INCISO I, ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual A Presidência indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação de empresa especializada nos Serviços de Fornecimento de Elétrica para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

A autoridade administrativa responsável apresentou o documento de oficialização da demanda, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, definição do objeto, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, estimativa de quantidades e demais necessidades.

Inicialmente, ressalta-se que, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório, bem como as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos se submeterão a controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

É evidente que os processos de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A interpretação do inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ademais, o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 dispõe que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Destaque-se que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, é uma sociedade de economia mista, criada na forma da Lei nº 3.742, de 26 de junho de 1969, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como finalidade a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Norte, sendo assim a única prestadora do serviço.

Assim, este parecer lida com hipótese enquadrável na regra geral do caput do referido artigo 74, bem como em seu inciso I, quando restar demonstrada a exclusividade do fornecimento de água e coleta/tratamento de esgotos por parte da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo, sendo inviável a competição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### **DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.**

Assim, não obstante a inexigibilidade de licitação, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências."

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, pela empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, para avaliação e decisão do gestor, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 09 de janeiro de 2025.

*Rubens Dantas de Carvalho*

**RUBENS DANTAS DE CARVALHO**

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 008/2025

Advogado – OAB/RN 18.2



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Solicitação teve origem na diretoria desta Casa Legislativa oriundo do servidor Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira, ocupante do cargo Diretor Geral Administrativo, pela portaria nº 001/2025, por entender que há a necessidade de contratar empresa que se disponha a fornecer os Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, considerando o despacho do contador informando a dotação orçamentária, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e de acordo com a importância do serviço, expresse esta autorização para execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de Janeiro de 2025.

---

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara Municipal



Protocolo: 1430581255

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ nº 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS, CPF/CNPJ: 12981767000128, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000460355010, situada na (o) RUA JUVENAL LAMARTINE, 200, CEP: 59374-000, CENTRO, CARNAUBA DOS DANTAS - RN, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa

a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou

48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

[www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

**Atendimento COSERN**  
116 ligação gratuita

**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:**  
0800 281 0142 ligação gratuita

**Ouvidoria**  
0800 084 0404 ligação gratuita



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126  
email: camaracarnauba@gmail.com

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;*”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com valor estimado de R\$ 13,000,00 (Treze mil reais).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos elétricos e eletrônicos para o exercício de 2025, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2025, sofrerá um acréscimo em torno de 20% (vinte pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

#### RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2025, ao Valor Estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°002/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com valor estimado de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos elétricos e eletrônicos para o exercício de 2025, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2025, sofrerá um acréscimo em torno de 20% (vinte pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2025, ao Valor Estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:  
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:  
01.00 - PODER LEGISLATIVO  
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ  
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** MAYARA JESSICA DANTAS  
**Código Identificador:** 44171560

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/01/2025.  
EDIÇÃO 2068. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

**CONTRATO:** 002/2025.

**ORIGEM:** Inexigibilidade N° 002/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

**CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: - 01.00 – PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ - 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN)

Contratada

## EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

CONTRATO: 002/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,  
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO  
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em  
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de  
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS

DANTAS: - 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 -

MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 -

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 1.500.0000 - RECURSOS

NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua  
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do  
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de  
2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da  
Câmara  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
(COSERN)  
Contratada

**Publicado por:** MAYARA JESSICA DANTAS  
**Código Identificador:** 28144565

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/01/2025.  
EDIÇÃO 2068. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO: 002/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,  
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO  
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em  
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de  
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS: - 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 -  
MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 -  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 1.500.0000 - RECURSOS  
NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua  
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do  
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de  
2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da  
Câmara Contratante  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
(COSERN)  
Contratada

**Publicado por:** MAYARA JESSICA DANTAS

**Código Identificador:** 01510768

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/01/2025.

EDIÇÃO 2078. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b> <b>430622</b>
PROCESSO DE DESPESA:	003 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000002/2025  
Data da Expedição do Termo: 09/01/2025 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 13/01/2025 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I  
Valor Contratado: 15600,00  
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), DESTINADOS À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS  
CPF: 11971-███-07

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf  
Código Validador do Arquivo: A34B748BD8E3CEF8EC3B64F1B5FAED0F

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf  
Código Validador do Arquivo: 0AF88879E8A2989733FA29E92B518F60

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf  
Código Validador do Arquivo: 48F5B1B238ABDBBC8278E86B135AA571

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: FE437D96F8A9E968B5638219B77E9486

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: AFAAFAA62CCB37F0333F31E40FCB4579

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf  
Código Validador do Arquivo: E34E40DA0A9CBE1C9C2045AEA7A748F2

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:430622  
Data e hora do Envio: 24/01/2025 12:05:00  
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:05:06

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 003/2025	NÚMERO DO RECIBO: <b>196897</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato:	002/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	430622
Período de Vigência do Contrato:	10/01/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura:	10/01/2025
Data da Publicação:	27/01/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 15.600,00
Serviço de Natureza Continuada	Sim
Contratação Associada a Festividade	Não

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal:	053.9[REDACTED]4-60
Nome do Fiscal:	JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO
Périodo de vigência:	09/01/2025 à 31/12/2025
Arquivo de designação:	42073_FiscalContrato.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS:**

Novo Prazo:	01/01/0001
Novo Valor:	15600,00
Nome Arquivo:	350_ProrrogacaoContratual.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
CPF/CNPJ:	08.324.196/0001-81

**INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:**

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado:	EXTRATO DO CONTRATO 002-2025 (INCORREÇÃO).pdf
Código Validador do Arquivo:	2F56000549A04DF77746780DA9879F97

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 24/01/2025 12:18:00  
Remessa enviada por: MAYARA JÉSSICA DANTAS (10[REDACTED]64-60)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 196897**  
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 12:17:42